**REFERÊNCIA:** Processo nº 391.000.337/2009.

**INTERESSADO:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

**ENDEREÇO:** Estrada Parque Taguatinga – EPTG – Avenida Central de Taguatinga – conjuntos C1 a C11.

**ATIVIDADE:** Obra de Arte Especial – **Túnel de Taguatinga.**

**ASSUNTO:** Licenciamento Ambiental do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central em Taguatinga, ligando a EPTG à Avenida Elmo Serejo.

**Senhor Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e demais Membros**, tendo sido designado pela Secretaria Executiva de Órgãos Colegiados da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal para relatar o presente processo administrativo de licenciamento ambiental para o empreendimento denominado “Túnel de Taguatinga”, apresento meu relato e voto.

**RELATÓRIO**

Trata-se do processo de licenciamento ambiental do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central em Taguatinga, ligando a EPTG à Avenida Elmo Serejo. O referido processo teve início em fevereiro de 2009, por meio do requerimento da Licença de Instalação da obra que foi encaminhado ao IBRAM juntamente com cópia do projeto básico do túnel.

O empreendimento se encontra na Estrada Parque Taguatinga – EPTG – Avenida Central de Taguatinga – conjuntos C1 a C11, na RA III – Taguatinga. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF - Lei Complementar n.º 803/2009- a área onde se pretende instalar o Túnel de Taguatinga está inserida na Zona Urbana Consolidada, composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, munidas de infraestrutura e equipamentos públicos. A Avenida Central, conforme zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor Local de Taguatinga, localiza-se na Zona Urbana de Taguatinga, em Zona Urbana de Dinamização, sobre a qual se sobrepõe a Área do Centro Regional.

Em março de 2010, conforme dispõe o parecer às fls. 454-456, técnicos do IBRAM realizaram vistoria no local da obra, onde foi observado que a área do empreendimento estava totalmente antropizada, com rodovias de grande tráfego, além de indivíduos arbóreos no canteiro central da avenida. De acordo com o documento, o tráfego do túnel demandará escavações profundas e grande movimentação de terra, o que demonstrara tratar de uma obra de grande porte com grau de dificuldade elevado.

Nesse sentido, em contraposição ao pedido da NOVACAP, o IBRAM decidiu pela necessidade do licenciamento ambiental prévio e, por isso, requereu a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental –EIA/RIMA do empreendimento.

Em outubro de 2011, a NOVACAP requereu a revisão da decisão que determinou a elaboração do EIA/RIMA para obra, tendo em vista que o empreendimento está em área contígua ao trecho do túnel do Metrô/DF, já contemplado com Estudo de Impacto Ambiental (fls. 469). Após analisar a solicitação, o IBRAM alterou a decisão anterior, determinando a elaboração do Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC (fls. 471).

Em setembro de 2012, a NOVACAP solicitou mudança de projeto executivo para projeto básico detalhado, quando da entrega do RIAC (fls. 541), o que foi prontamente atendido pelo IBRAM em outubro de 2012 (fls. 541).

Em 02 de julho de 2013, foi elaborada Informação Técnica n° 52/2013 – GELAC/COLAM/SULFI em resposta ao Ofício n° 738/2013 – 4ª Prodema, que solicitou informações a respeito da obra (fls.548).

Em abril de 2014, o Presidente do IBRAM emitiu autorização à NOVACAP para publicação do Aviso de Audiência Pública para a apresentação do empreendimento (fls. 566).

Após a análise do RIAC encaminhado pela NOVACAP, a equipe técnica do IBRAM responsável pelo empreendimento apontou a necessidade das seguintes complementações:

- Realização de inventário florístico de toda a área diretamente afetada;

- Indicação da adequação da drenagem pluvial;

- Integração do projeto do túnel com o corredor eixo Oeste;

- Mudanças necessárias no trânsito do centro de Taguatinga para a realização da obra.

- O projeto do túnel prevendo escavações e movimentação de solo, ou seja, gerando novos cenários de exposição aos trabalhadores das futuras obras, traz consigo a obrigação de promover a complementação das investigações de passivo ambiental com amostragem de solo e água subterrânea para identificação e quantificação das concentrações de hidrocarbonetos de petróleo nas áreas limítrofes aos postos e que sobrepõem a área diretamente afetada pelo túnel, conforme metodologia estipulada pela Norma ABNT/NBR 15.515-3;

No que concerne a última exigência, o IBRAM aponta a existência de três postos de combustíveis limítrofes à ADA, cujos processos de licenciamento, sob responsabilidade do IBRAM, apontam a existência de contaminação de solo por hidrocarbonetos de petróleo.

De acordo com o parecer do órgão ambiental, das três empresas envolvidas na contaminação, apenas em uma (Maritza Kopp) todas as medidas referentes à identificação, quantificação e remediação já foram ou estão sendo adotadas pelo proprietário. Por outro lado, as outras duas empresas – Nene’s Chopp e ML Souza Cia Ltda – apresentaram Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), porém tais estudos necessitam de complementação por não apresentarem delimitação de pluma de contaminação de acordo com as normas técnicas (ABNT/NBR 15.515-3).

Em resposta, a NOVACAP encaminhou ofício (fls. 623-625) pelo qual fez complementações ao RIAC. Dentre as informações apresentadas, no que se refere à necessidade de investigação a respeito da possível contaminação do solo, a NOVACAP defende não competir àquela empresa pública a responsabilidade por realizar o aprofundamento e detalhamento dos passivos ambientais ocasionados por terceiros.

Às fls. 630-634, a Superintendência de Licenciamento do IBRAM emitiu parecer técnico com as seguintes análises:

1. Realização de Inventário florístico de toda a área diretamente afetada (ADA);

Resposta: a NOVACAP informou que foi feito o inventario arbóreo por meio da metodologia censo e que foram inventariados 53 indivíduos, estes dados estão presentes no estudo; **não atendido**

Porém não consta o levantamento das espécies a serem suprimidas nas alças de acesso do túnel e dos viadutos que sofrerão intervenções, item que deverá estar condicionado a emissão de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;

2. Indicação da adequação da drenagem pluvial;

Resposta: O empreendedor informa que já apresentou tal item no subitem 6.4.1.2 – Caracterização do Projeto Básico de Drenagem; **não atendido**

Porém não se encontra satisfatório tendo em vista que a drenagem onde se pretende lançar as águas pluviais do projeto já se encontra saturado e foi onde ocorreu o evento de rompimento da galeria, portanto fica condicionado a apresentação de solução exequível ou comprovação de que a rede prevista comportara o aporte de mais esse volume drenado;

3. O projeto do túnel prevendo escavações e movimentação de solo, ou seja, gerando novos cenários de exposição aos trabalhadores das futuras obras, traz consigo a obrigação de promover a complementação das investigações de passivo ambiental com amostragem de solo e água subterrânea para identificação e quantificação das concentrações de hidrocarbonetos de petróleo nas áreas limítrofes aos postos e que sobrepõem a área diretamente afetada pelo túnel, conforme metodologia estipulada pela Norma ABNT/NBR 15.515-3;

Resposta: a NOVACAP apresenta argumentação de que não seria a responsável pela investigação de passivos na área do empreendimento por dois motivos, o primeiro seria o fato do termo de referência não ter abordado tal exigência e o segundo que o responsável pela investigação pelo passivo seria o interessado particular; **não atendido**

Tal investigação se faz necessário a partir do momento em que um novo cenário de intervenção é apresentado, onde não existia previsão de escavações passa a ter, além de que o estudo solicita que se levante as atividades impactantes próximas a obra o que não foi apresentado, uma vez constatado a existência, deveria ter sido feito a verificação se as condições ambientais não foram alteradas em detrimento da atividade lindeira a área do empreendimento;

4. Integração do projeto do túnel com o corredor eixo Oeste;

Resposta: a empreendedora enumera diversos momentos em que faz correlação com o corredor oeste no âmbito do estudo RIAC; **atendido**;

5. As mudanças necessárias no transito do centro de Taguatinga para realização da obra.

Resposta: a NOVACAP cita que foi apresentado tais soluções no capitulo 6.5.6 ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES PREVISTAS NO SISTEMA VIÁRIO, e apresenta imagem informando que não haverá interrupção do transito na área; **atendido**

Nesse sentido, concluíram os técnicos do IBRAM que o empreendimento denominado – Obra de Arte Especial – Túnel de Taguatinga é passível de receber a ***Licença Prévia***, com validade de 2 anos, se atendidas as seguintes condicionantes:

1. Apresentar para obtenção de LI os projetos básicos que irão compor o empreendimento, especialmente os projetos de drenagem, cicloviário e passagem de pedestre adequados á nova realidade da região;

2. Entregar o Plano Básico Ambiental do Túnel de Taguatinga em 60 dias com o cronograma de contratação que deverá ocorrer antes do início das obras e execução que deverá ocorrer concomitantemente com a execução da obra (o descumprimento deste é passível de multa, e a reincidência em multa diária);

3. Apresentar cronograma físico financeiro da obra;

4. Assinar o termo de compromisso para compensação ambiental em 60 dias sob pena, em caso de descumprimento, de suspensão da licença;

5. Apresentar o plano de Supressão de Vegetação para subsidiar a análise com vistas à emissão da Autorização Ambiental;

6. Contratar empresa independente especializada em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento do empreendimento durante a fase de LI e por 4 (quatro) anos após a emissão de LO, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais estabelecidas nas licenças do Túnel de Taguatinga e nos projetos ambientais do PBA e as descritas no EIA/RIMA (pena de multa e suspensão de licença);

7. Contemplar no PBA plano de monitoramento e controle de contaminação por derivados de petróleo para as áreas a serem escavadas que deverão ser investigadas antes do início de suas intervenções para adoção das medidas preventivas cabíveis RIMA (pena de multa e suspensão de licença);

8. Contemplar no PBA impreterivelmente projeto de monitoramento de qualidade do ar no interior do túnel com placas indicativas nos acessos para alertar os motoristas e aquisição de equipamentos, tendo em vista que o monitoramento da qualidade do ar no centro de Taguatinga indica índices ruins para aquela localidade;

9. Apresentar a solução a ser adotada para evitar o carreamento de sólidos durante a execução da obra, evitando o acúmulo de sedimentos nas vias por onde escoarão as águas pluviais advindas dos trechos em obras, bem como, eventuais danos às estruturas em implantação;

10. Apresentar solução alternativa de mobilidade viária, para caso de haver interdição da via central de Taguatinga durante a implantação do empreendimento;

11. Providenciar o requerimento de Licença de Instalação – LI no prazo de vigência desta licença;

Ademais, conforme anexo relatório (e respectivo voto) apresentado pelo Conselheiro Marcos Helano Fernandes Montenegro, Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Seção Distrito Federal, após vistas do presente processo administrativo, os seguintes condicionantes deverão ser observados para emissão da ***Licença de Instalação*** do empreendimento em tela:

1. Elaboração de novo projeto de drenagem das águas pluviais que deverá abranger toda a área do empreendimento e atender as atuais diretrizes da NOVACAP para projetos de drenagem de águas pluviais; e à Resolução nº 09 de 08/04/2011 da ADASA, inclusive quanto à obtenção de outorga para lançamento de águas pluviais junto àquela Agência.

2. O cumprimento da lei 4.704/2011 pela NOVACAP e pelo executor contratado, elaborando e implementando Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Às fls. 572-622, Ata da Audiência Pública realizada em 10/07/2014 e lista de presença dos participantes. À folha 635, Despacho do Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do IBRAM acolhendo o Parecer Técnico em questão.

À folha 636, Despacho do Presidente do IBRAM em exercício encaminhando os autos ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

É o relatório.

**VOTO**

Inicialmente, conforme exposto no relato apresentado, observa-se que a NOVACAP, empresa pública responsável pelo empreendimento, cumpriu todo o rito processual, disposto na legislação vigente, para o licenciamento ambiental da obra denominada Túnel de Taguatinga. Contudo, antes de concluir o voto, entendo ser de suma importância trazer ao colegiado a discussão a respeito da responsabilidade da NOVACAP em investigar possíveis danos ambientais causados pelos postos de combustível, localizados em área limítrofe ao empreendimento.

Em uma análise superficial, tendo a corroborar o posicionamento da empresa pública de rejeitar tal responsabilidade e, claro, todo o custo adicional que a complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) irá gerar ao empreendimento.

Este entendimento tem alicerce no consagrado princípio do usuário pagador, que, segundo leciona o Prof. Paulo Affonso Leme Machado, significa que o utilizador do recurso deve suportar o conjunto dos custos destinados a tornar possível a utilização do recurso e os custos advindos da própria utilização. De acordo com o doutrinador ambiental, este princípio tem por objetivo fazer com que estes custos não sejam suportados nem pelo Poder Público, nem por terceiros, mas apenas pelo utilizador.

Nesse sentido, há quem defenda que, no presente caso, não poderia a NOVACAP se responsabilizar pela investigação de possíveis danos ambientais causados pelos postos de combustível. No entanto, entendo que a discussão deve ir além da presente controvérsia.

Conforme foi exposto no relatório, o empreendimento teve início em 2009, ainda sobre a gestão do antigo governo distrital. Sem dúvida nenhuma, a população de Taguatinga e Ceilândia, principalmente, aguarda ansiosa a construção do túnel, na expectativa de melhora do trânsito da região. Contudo, nota-se que o impasse quanto ao custeio do estudo complementar do solo possa atrasar ainda mais o início das obras.

Certo é que o IBRAM tem competência para exigir do particular, por meio do Poder de Polícia Administrativa, a realização do estudo complementar sob pena de revogação da licença ambiental já emitida. Conforme se denota das informações trazidas aos autos, o órgão ambiental já notificou as empresas potencialmente poluidoras sobre a necessidade do estudo complementar, mas que até o momento não foi apresentado. Surge deste fato a polêmica em discussão: havendo a suspeita de contaminação do solo na área onde serão feitas as escavações do túnel, deve o IBRAM dar prosseguimento ao licenciamento ambiental da obra, com a condição da NOVACAP realizar o estudo do solo, ou aguardar a realização de tal estudo complementar pelo particular?

Certo é que a obrigação originária de realizar tal estudo é sim do empreendedor poluidor e, por competência legal, deve o IBRAM empregar todos os esforços possíveis a fim de exigir dos postos de combustíveis a investigação do dano ambiental, sob pena de se tornar co-responsável. É o que preconiza o art. 44 da Política Ambiental do Distrito Federal – Lei nº 41/1989 – sendo que a *autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável.*

Devo lembrar que a Lei nº 41/89 também instituiu os instrumentos coercitivos para a atuação do IBRAM, que, neste presente caso, pode lançar mão desde uma simples advertência até a interdição total da atividade do estabelecimento.

Com efeito, entendo que o IBRAM, por meio do seu poder de polícia administrativa, deve buscar alternativas eficazes de obrigar os postos de combustíveis a realizarem o estudo complementar com a delimitação da pluma de contaminação, impedindo assim que o empreendedor público seja responsabilizado por dano de particulares.

Caso o particular apresente tempestivamente o estudo, entendo, inclusive, que a Condicionante nº 7 deve ser excluída da licença ambiental, por não mais haver correlação com o empreendimento. Por outro lado, caso os esforços do IBRAM não sejam suficientes para exigir dos postos o cumprimento da obrigação, subsistirá a necessidade de contemplação do Plano Básico Ambiental da obra do Túnel de Taguatinga com o plano de monitoramento e controle de contaminação por derivados de petróleo, devendo as áreas onde serão feitas as escavações ser investigadas antes do início de suas intervenções para a adoção de medidas preventivas cabíveis, conforme disposto no Parecer Técnico do IBRAM de fls. 630-634.

Nesse sentido, acredito não mais restar dúvidas quanto à responsabilidade dos postos de combustíveis em investigar e, se constatada a contaminação, reparar o dano ambiental causado, devendo ainda seus administradores ser responsabilizados nas esferas administrativa, cível e criminal.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, considerando que o empreendedor cumpriu todo rito processual necessário ao Licenciamento Ambiental no âmbito do Distrito Federal, VOTO, favoravelmente, pelo prosseguimento do Licenciamento Ambiental do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central em Taguatinga, ligando a EPTG à Avenida Elmo Serejo, nos termos e com condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico do IBRAM e com as duas condicionantes adicionais constantes do relatório (e respectivo voto) apresentado pelo Conselheiro Marcos Helano Fernandes Montenegro, Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Seção Distrito Federal.

.

Brasília, 28 de outubro de 2014

**Anderson Barreto Arruda**

Chefe da Assessoria Especial de Habitação

Representante da Casa Civil no CONAM